

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000486/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/09/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048509/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.117970/2022-07
DATA DO PROTOCOLO: 13/09/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

LIDER TERCEIRIZACAO EIRELI, CNPJ n. 02.528.559/0001-14, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SEPROVES, CNPJ n. 31.795.594/0001-06, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2022 a 31 de julho de 2023 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado do Espírito Santo, com abrangência territorial em ES, com abrangência territorial no ES, com abrangência territorial em ES.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial a ser pago para os empregados representado será de R\$ 1.374,67(hum mil, trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos, a partir de 01º de agosto de 2022

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários da categoria profissional serão corrigidos em **1º de agosto de 2022** no percentual de 10,12% **(dez vírgula doze por cento), sobre o salário de 01º de agosto de 2021.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMPRESA poderá compensar todas as antecipações de caráter espontâneo concedidas neste período.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ATRASO DE PAGAMENTO

O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido, sob pena de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo de efetivação em vigor, devido por dia de atraso, a contar do dia em que foi devido o salário, até o efetivo pagamento revertido a favor do empregado prejudicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Incorrerá também na multa prevista acima a empresa que não efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário nas datas previstas em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam asseguradas eventuais condições mais favoráveis na lei, neste acordo ou já praticadas pelas empresas.

CLÁUSULA SEXTA - DEMONSTRATIVO

Serão fornecidos pelas empresas aos empregados, demonstrativos de pagamento com discriminação de importâncias, pagas, descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e recolhimentos ao FGTS.

Remuneração DSR

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Pagamento do descanso semanal remunerado e feriados de conformidade com o artigo 67 da CLT, Lei 605/49 e Decreto n.º 27.041/49, em decorrência da integralização da parte variável, com referência expressa no “holerite” de pagamento da referida verba, desde que constituída a remuneração ainda que em parte apenas variável

Isonomia Salarial

CLÁUSULA OITAVA - ISONOMIA SALARIAL

Sendo idêntica à função, a todo o trabalho de igual valor, prestado para o mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá a igual salário fixo, sem distinção de sexo, cor, nacionalidade e/ou idade.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - PROMOÇÕES

Toda promoção será acompanhada de aumento efetivo, não compensável em reajustamento ou aumento posterior, registrado tal aumento, bem como a nova função, na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADMITIDOS APOS DATA BASE

Parágrafo Segundo: Para os empregados admitidos após 1º de agosto do ano de referência do reajuste, será aplicado o mesmo percentual de reajustamento do salário concedido ao paradigma dos termos desta cláusula, desde que não ultrapasse o menor salário da função.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, sem considerar vantagens pessoais ou inerentes ao cargo

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEMBOLSO DE QUILOMETRAGEM DESPESAS COM VEICULO A SERVIÇO DA EMPRESA

01/08/2022 a 31/07/2023 empresa que se utilizar de veículos do empregado para o trabalho, pagará mensalmente, por Km rodado, o valor de **R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos)**.

01/08/2022 a 31/07/2023 os vendedores que utilizam veículo tipo motocicleta, serão reembolsados **em 0,70 (setenta centavos)** por km rodado.

Parágrafo Primeiro: Este valor corresponde aos gastos com combustível, manutenção, emplacamento, pneus, IPVA, seguro e depreciação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE SAUDE

A Líder fica obrigada a ofertar plano de saúde para os empregados. O empregado interessado em aderir ao plano ofertado, deverá realizar a solicitação de inclusão e arcar com 100% dos valores de mensalidade e coparticipação, sendo facultativo a Líder optar quanto ao tipo de plano, operadora ou Cooperativa a ser oferecido.

§1º - *O plano para dependentes, quando ofertado será nas mesmas condições do titular, ou seja, o titular arcará com 100% dos valores de mensalidade e coparticipação, também ficará a critério da Líder a exclusão com aviso prévio de 30 dias aos colaboradores.*

§2º - *O empregado, quando afastado pelo INSS por motivo de auxílio doença/acidentário ou em caso de aposentadoria por invalidez, poderá continuar usufruindo do plano de saúde, juntamente com seus dependentes legais, se o titular houver optado pela inclusão destes, mas para tanto, deverá arcar com 100% dos custos das despesas pela utilização do plano de saúde, pagando o valor diretamente ao empregador, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, sob pena de não o fazendo, ficar caracterizada a inadimplência, concorrendo para o cancelamento da adesão.*

§3º - *O empregador poderá cancelar o acesso do funcionário, ao benefício ou convênio, quando ficar caracterizada a inadimplência pelo período superior a 90 dias ou este descumpra as normas de fruição dos mesmos, sem que tais atitudes configurem discriminação por parte do empregador.*

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

A LIDER TERCEIRIZAÇÃO EIRELI poderá optar por fornecer a seus empregados auxílio-alimentação subsidiado, o qual consistirá, conforme opção, no fornecimento de ticket ou refeições, ressalvada condição mais favorável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Se a LIDER TERCEIRIZAÇÃO EIRELI. optar pelo Ticket Refeição, pagará o valor de **R\$ 30,92 (trinta reais e noventa e dois centavos)**, mesmo os trabalhadores com jornada diária de 06:00hs. O EMPREGADO receberá tantos tickets-refeição quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A LÍDER TERCEIRIZAÇÃO EIRELI. Fornecerá o auxílio alimentação, nas hipóteses acima, descontando dos salários dos empregados no total máximo mensal de **R\$ 1,00 (um real)**.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO TRANSPORTE

Os EMPREGADOS que comprovadamente optarem pelo recebimento do vale transporte, tal como previsto na Lei 7.48/85, terão descontado de seus salários mensalmente o percentual de 4% (quatro por cento) do salário base, limitado ao valor total dos vales transporte entregues.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

O empregado despedido será informado por escrito dos motivos da dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL - JUSTA CAUSA COMUNICAÇÃO POR ESCRITO

O empregador fica obrigado a comunicar ao empregado, por escrito, a sua dispensa, com expressa menção dos fatos que a determinaram, sob pena de presumir-se que não houve dispensa ou, se admitida pelo empregado, que foi levada a efeito sem justa causa. Faculta-se ao empregador remeter à entidade sindical representativa da categoria profissional cópia do comunicado da dispensa nos casos de recusa do empregado em recebê-la.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIAS

Garantias de emprego ou salário à empregada gestante, desde confirmação da gravidez até 5 (Cinco) meses após o parto, nos termos da letra b do item II do artigo décimo das Disposições Transitórias da Constituição Federal, ressalvadas as eventuais condições mais favoráveis já existentes sem prejuízo de aviso prévio legal, exceto nos pedidos de demissão. Sendo que a referida exceção, as rescisões serão com a assistência da entidade sindical profissional sob pena de nulidade.

As empresas proporcionarão as suas empregadas gestantes condições de trabalho compatíveis com seu estado, sob a orientação do serviço médico do INSS, será assegurada as empregadas gestantes, estabilidade no emprego a partir da concepção até **60 (Sessenta) dias** após o término da licença médica obrigatória no INSS.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

1. Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em seus prazos mínimos, de qualquer tipo, e que contarem no mínimo com 08 (oito) anos de serviço na mesma empresa, fica assegurado o emprego ou salário, durante o período que faltar para aposentarem-se.

2. Ao empregado atingido por dispensa sem justa causa e que possua mais de 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa e a que concomitante e comprovadamente, falta no máximo de até 24 (vinte e quatro) meses para aposentadoria, de qualquer tipo, em seus prazos mínimos, a empresa reembolsará as contribuições comprovadamente feitas por ele ao INSS, que tenham por base o último salário devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo correspondentes àqueles 24 (vinte e quatro) meses.

Esta cláusula não se aplica as empresas que possuam planos mais favoráveis.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

Aplica-se aos trabalhadores exercentes de jornada externa o disposto no art., 62, I, da CLT, estando isentos do controle da jornada de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO CONDIÇÕES

Será respeitada a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, na jornada de trabalho que compreende reuniões, convenções e similares, não deverá ser ultrapassada a jornada normal de trabalho; viagens ou reuniões nos domingos e feriados, sem compensação, implicará no pagamento dos mencionados dias, com 100% (cem por cento) de adicional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMPRESA poderá, a seu critério, remanejar qualquer empregado alcançado por este instrumento coletivo, para qualquer outro horário existente ou a ser implantado, desde que respeite a jornada de 44 horas semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mudança do sistema de jornada ora adotado, para qualquer outro existente, por interesse individual do EMPREGADO, ficará condicionada à disposição de vaga e aos requisitos fixados pela EMPRESA.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes para prestação de exames em escolas oficiais ou reconhecidas, desde que as comunicações sejam feitas com 48 horas de antecedência e posterior comprovação e havendo conflito de horários

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas que possuem serviços de assistência médica ou odontológica, próprios reconhecerão a validade dos atestados médicos e odontológicos emitidos sob a responsabilidade do SINDICATO, expedidos em casos de emergência.

A empresa que não possui serviços de assistência médica e odontológica próprios reconhecerá a validade dos atestados médicos e odontológicos emitidos sob a responsabilidade do SINDICATO, em qualquer hipótese.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do início do afastamento para entregar o atestado para a empresa, após este prazo o atestado não resultará no abono das faltas

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

A Empresa poderá desde que com a anuência do empregado, conceder os 30 dias de férias em até Três períodos," **A Empresa poderá desde que com a anuência do empregado, conceder os 30 dias de férias em até dois períodos, sendo que um deles poderá ser no mínimo de 14 e máximo de 20 dias.**

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIAS DA ATIVIDADE SINDICAL

A empresa, para exercício da atividade sindical solicitado previamente mediante ofício da entidade respectiva, liberará do trabalho sem prejuízo de sua remuneração por até 20 (vinte) dias por ano, o dirigente sindical, com limite de 01 (um) dirigente por empresa.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MULTA

Multa de 5% (cinco por cento) do salário normativo em vigor, por mês e por empregado, pelo descumprimento de qualquer cláusula desta Acordo, revertendo ao empregado prejudicado.

A presente multa não se aplica em relação às cláusulas para as quais a legislação estabeleça penalidade ou aquelas que, nesta Acordo, já tragam no seu próprio bojo punição pecuniária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA NEGOCIAL

Conforme decidido em assembleia, a empresa descontará na folha do mês de Setembro/2022, dos seus empregados, autorizado em assembleia e repassará ao SEPROVES, a título de taxa de fortalecimento a importância relativa a **6% (seis por cento) do salário fixo em duas parcelas, sendo a 1ª parcela de 3% em setembro/2022 e será repassada aos cofres da Entidade Sindical, com vencimento em 10 de outubro de 2022 e a 2ª parcela de 3% em outubro/2022 e será repassada da mesma forma que a 1ª em 10 de novembro de 2022.** Fica acordado, que a empresa será fiel depositária destas importâncias a serem recolhidas nas datas acima discriminadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados que não concordarem com o desconto previsto no caput desta cláusula poderão opor-se, através de carta entregue ao sindicato e na empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após o registro deste.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da contribuição referida e descontada do salário do empregado, deverá ser paga na sede do Sindicato de Classe, ou depositada na Caixa Econômica Federal – CEF – Agência 0167, Conta Corrente 1903-1, devendo as empresas, no prazo mencionado no “caput” desta cláusula, encaminhar ao Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado do Espírito Santo – SEPROVES, o comprovante de pagamento ou depósito, juntamente com a relação dos respectivos empregados, dos quais houve desconto da mensalidade em seus salários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO

As homologações de rescisões de contrato de trabalho, previstas em Lei serão feitas no sindicato da categoria. Na falta deste ou em havendo recusa do sindicato em realizar a homologação, esta será feita na DRT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

As Cláusulas ajustadas na presente Acordo Coletivo são aplicáveis a toda categoria diferenciada de Vendedores e Viajantes no Comércio do Estado do Espírito Santo e demais empregados exercentes de cargos pertinentes a essa Categoria Diferenciada, Auxiliar de Vendas, Promotor, Repositor, Demonstrador, Motorista-Vendedor, Vendedor-Cobrador Viajante, Supervisor de Vendas, Chefes de Vendas, Gerentes de Vendas, Gerentes Distritais, Gerentes Regionais, Telemarketing, Assessores de Vendas Divulgadores, que atuem com vendas externas, com abrangência territorial no ES.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUADRO DE AVISO

As homologações das rescisões contratuais de trabalho, bem como de quaisquer das quitações anuais ou não, obedecidas as disposições legais, serão realizadas de forma gratuita e obrigatoriamente perante o Sindicato Profissional, assegurando-se dessa forma a necessária garantia jurídica às partes envolvidas, a considerar neste caso os empregados com um ano ou mais de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais serão quitadas no 5º útil do mês seguinte a homologação deste acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DINALIZAÇÃO

A empresa permitirá a utilização desde que solicitado pela entidade sindical de QUADRO DE AVISO para a fixação de publicações, avisos, convocações ou outras matérias tendentes a manter os empregados atualizados em relação aos assuntos de seu interesse. A matéria somente será afixada desde que previamente submetida à administração da Empresa.

E, por estarem justos e acordados, e para que se produzam os efeitos jurídicos, assina às partes a presente ACORDO que será registrada e arquivada na Delegacia Regional do Trabalho em Vitória, Estado do Espírito Santo, de acordo com os artigos 611 e seguintes da CLT, dando competência à Justiça do Trabalho do Estado do Espírito Santo para dirimir conflitos individuais e/ ou coletivos

GREIZIELE LIMA SILVA
Sócio
LIDER TERCEIRIZACAO EIRELI

NILSON CARDOSO SILVA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO NO ESTADO
DO ESPIRITO SANTO - SEPROVES

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.